



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO Nº 002.2019/PROGE-PMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E A EMPRESA LOCDESK LOCAÇÕES DE
EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA – ME.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, por intermédio da Procuradoria Geral do Município – PROGE, CNPJ nº 29.379.912/0001-06, com sede na Av: Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pá, CEP: 67.033-000, neste ato representada por seu Procurador Geral, **SEBASTIÃO PIANI GODINHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-Pa nº 6046, CPF nº 081.798.242-68, residente e domiciliado em Belém, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 57,II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.811.328/0001-90, situada na Travessa WE 20, nº 302, Cidade Nova II, CEP 67130-480, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3004359 e CPF nº 008.969.974-21, residente e domiciliado na Av. Ricardo Borges, nº 1886 Condomínio Villa Calábria, Casa 34 (Fundos), Bairro Guanabara CEP: 67.110-290, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-003/2019-PMT**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de equipamentos de informática (COMPUTADORES) para atender à necessidades desta Procuradoria Geral.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA –DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de locação do presente Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com às necessidades desta Procuradoria Geral, mediante emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**;

2.2 Os serviços serão fornecidos em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pela **CONTRATADA**;

2.3 A empresa contratada prestará o serviço de locação de equipamentos no endereço indicado, atendendo de conformidade com a **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Pela CONTRATANTE:

3.1 Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA MOURA DA COSTA**, mat. nº 202843, para proceder ao recebimento dos objetos requisitado;

3.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, à seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

3.1.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;

3.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.1.5 Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato;

3.1.6 Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos.

3.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.1.8 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

3.1.9 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

3.1.10 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

3.1.11 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

3.1.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório;

3.2 Pela CONTRATADA:

3.2.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

3.2.2- Entregar os equipamentos objeto do presente Termo de Referência nas especificações e nos locais indicados no item 7.3 deste Termo de Referência;

3.2.3 Os serviços de locação deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA;

3.2.4 Caberá à Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, sem qualquer ônus para a contratante;

3.2.7- A instalação dos equipamentos deve ser feita pela Contratada sob fiscalização do Setor de Informática da Contratante;

3.2.8 Atender prontamente às chamadas da CONTRATANTE, e a substituição de equipamentos do mesmo modelo, em até 8 horas úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

- 3.2.9** Atendimento em até 24 horas uteis (referente a manutenção corretiva, substituição de peças estruturais ou até mesmo a substituição do equipamento do mesmo modelo);
- 3.2.10** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 3.2.11** Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 3.2.12** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes com pessoal, fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas que incidem sobre a prestação de serviços de locação;
- 3.2.13** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do CONTRATANTE, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 3.2.14** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.2.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;
- 3.2.16** O transporte dos equipamentos locados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro do prazo e condições estabelecidos por CONTRATADA;
- 3.2.17** A CONTRATADA obriga-se a manter relatório de controle de demandas/chamadas realizados;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

5 - CLAÚSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1 Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes à elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

6 - CLAÚSULA SEXTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 0312200142013 APOIO ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
NATUREZA DA DESPESA: 339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C
SUB-ELEMENTO: 3390400200 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTA
FONTE : 100101 RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO
VALOR RESERVADO 2019: R\$29.570,00
VALOR DO PROXIMO EXERCICIO 2020: R\$ 41.398,00

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da CONTRATANTE é de **R\$ 79.608,00** (setenta e nove mil e seiscentos e oito reais).

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts. 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 DO FATURAMENTO

10.1.1 As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, mediante a entrega do produto, em nome da CONTRATANTE, conforme contrato e nota de empenho;

10.1.2 O quantitativo a ser faturado pela CONTRATADA será obrigatoriamente o resultado da entrega dos produtos feita na presença do fiscal do contrato.

10.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1 Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1.1 Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.2.1.2 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.2.1.4 Certidão Negativa Trabalhista;

10.2.1.5 Ordem de Serviços;

10.2.1.6 Atestação do fiscal do contrato.

10.2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: 19460-3 – BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 5559-X.

10.2.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

10.2.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

11.1 A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento dos bens em desacordo com as especificações;
- b) Existência de débitos para com terceiros, relacionados ao fornecimento dos bens ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS BENS

a) Os bens deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

b) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira quanto ao fornecimento dos bens a serem entregues;

c) A reparação ou substituição dos bens recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;

d) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

13.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

13.4 Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente;

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, e no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002;

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração;

14.2 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

14.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada;

14.4 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

14.5 O Recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço;
- c) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

15.2 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

15.2.1 A rescisão de que trata a cláusula 15.2, assegura à CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

16.1.2 Interromper unilateralmente o fornecimento do bem sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

16.1.3 A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

Procuradoria Geral do Município de Ananindeua
Avenida. Magalhães Barata, nº 1515 – Centro – Ananindeua/PA CEP: 67020-010.

17.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

17.3 A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

17.4 A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

18- CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua para dirimir quaisquer questões do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
18.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ananindeua, 02 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO PIANI GODINHO
PROCURADORIA GERAL DE ANANINDEUA
(CONTRATANTE)**

**LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS
E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME
(CONTRATADA)**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: